



# *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

## RESOLUCAO No. 175

O VEREADOR SERGIO RISSO CENSI, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS E TENDO PRESENTE A DELIBERACAO TOMADA EM PLENARIO, NESTA DATA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUCAO:

A Camara Municipal de Campo Limpo Paulista, investida em poder organizante pelo paragrafo unico do artigo 11 do Ato das Disposicoes Constitucionais Transitorias da Constituicao da Republica Federativa do Brasil

### R E S O L U C A O

#### CAPITULO I DA CAMARA ORGANIZANTE

Art. 1o. - A Camara Municipal de Campo Limpo Paulista, elaborara a Lei Organica do Municipio, com observancia as disposicoes estabelecidas nesta Resolucao, podendo recorrer, subsidiariamente, ao Regimento Interno da Casa.

Art. 2o. - A Camara Municipal, durante os trabalhos de elaboracao da Lei Organica do Municipio, continuara a exercer suas funcoes legislativas ordinarias, respeitado o disposto na presente Resolucao.

Art. 3o. - A Camara Municipal Organizante realizara os seus trabalhos na sede da Camara Municipal.

Par. unico - Nao sera permitida conversacao ou manifestacao que possa perturbar os trabalhos do Plenario e das Comissoes.

#### CAPITULO II DA MESA Secao I DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 4o. - A Mesa da Camara Municipal tera tambem a incumbencia de presidir os trabalhos da Camara Organizante.

Art. 5o. - A Mesa podera, para os trabalhos de elaboracao da Lei Organica, requisitar ao Prefeito Municipal:

- a) a abertura de creditos adicionais para atender as despesas;
- b) de oficio ou a requerimento de Vereador, informacoes



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

e documentos que se fizerem necessários, para ser respondidos no prazo improrrogável de dez (10) dias; e

c) a colaboração de pessoal.

Art. 6o. - A Mesa, através da Secretaria, promoverá publicação dos trabalhos, através de, no mínimo, afixação de notas ou cópias em Quadro de Avisos específico.

Art. 7o. - Os membros da Mesa reunir-se-ão sempre que necessário, deliberando por maioria de votos sobre os assuntos em exame.

### Seção II DO PRESIDENTE

Art. 8o. - Compete ao Presidente:

I - quanto as sessões:

a) decidir sobre questões de ordem e reclamações;

b) convocar sessões extraordinárias, anunciando a Ordem do Dia;

c) dirigir, com suprema autoridade, a polícia das sessões, atuando sob seu comando a força presente ou eventualmente requisitada, para impor ordem nos trabalhos, inclusive com evacuação do Auditorio e retirada de pessoas.

II - quanto as proposições:

a) receber Emendas, deixando de aceitar as que desatenderem as exigências regimentais;

b) distribuir as Emendas as Comissões e cópias aos senhores Vereadores;

III - quanto as Comissões:

a) estabelecer os locais de trabalho de cada Comissão;

b) nomear os seus membros.

Art. 9o. - O Presidente, para tomar parte em qualquer discussão, deixará a direção da Mesa e não a reassumirá enquanto a matéria em questão estiver em debate.

Art. 10 - O Presidente zelará pelo prestígio e decoro do Poder Organizante, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito as suas inviolabilidades e demais prerrogativas.

Art. 11. - O Presidente votará nos escrutínios secretos, nos casos de empate e naqueles em que for necessário o voto de dois terços da Câmara.

### Seção III DOS SECRETÁRIOS

Art. 12. - São atribuições do 1o. Secretário:



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

- I - fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento;
- II - dar conhecimento a Câmara Municipal Organizante, em resumo, dos ofícios recebidos, bem como de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em Sessão;
- III - despachar a matéria do expediente;
- IV - receber e redigir a correspondência oficial da Câmara Municipal Organizante;
- V - receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos a Câmara Municipal Organizante e dar-lhes destinação devida;
- VI - promover a guarda das proposições;
- VII - contar o número de Vereadores, em sessão;
- VIII - dirigir e inspecionar os trabalhos administrativos;
- IX - organizar e fiscalizar as listas de inscrição para as fases de discussão do Projeto de Lei Orgânica do Município;
- X - tomar nota das discussões e votações, autenticando os respectivos documentos com sua assinatura.

Art. 13 - Ao 2º. Secretário compete

- I - lavrar as Atas e proceder a sua leitura;
- II - auxiliar o 1º. Secretário a redigir a correspondência oficial nos termos deste Regimento.

Art. 14 - Os Secretários substituir-se-ão conforme numeração ordinal e, nesta ordem, substituirão o Presidente, na ausência do Vice-Presidente.

### Seção IV DOS LÍDERES E DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 15 - Os Líderes serão indicados pelos integrantes das Bancadas ou Blocos Parlamentares em ofício dirigido a Mesa, por eles subscrito, vigorando, na omissão, aqueles já indicados para as funções normais da Câmara.

Par. 2º. - Os Blocos Parlamentares só se instituirão e, assim, serão admitidos, se integrados, no mínimo, por três Vereadores, os quais deverão dar-lhes nomes.

Par. 3º. - Para efeito de cálculos proporcionais, o número de Vereadores que vierem a integrar Blocos Parlamentares será deduzido das Bancadas as quais pertencam, não significando desligamento para efeitos partidários.

Par. 4º. - A qualquer tempo, será lícito a Bancada ou a Bloco Parlamentar substituir o Líder, mediante comunicação escrita dirigida a Mesa e subscrita pela maioria dos seus integrantes.

Par. 5º. - Além de outras atribuições previstas neste



# *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Regimento, compete aos Líderes indicar representantes de sua Bancada ou Blocos nas Comissões Temáticas.

## CAPÍTULO III DO ANTEPROJETO

### Seção I DA COMISSÃO PRELIMINAR

Art. 16 - A Mesa da Câmara constituirá, em sessão, Comissão Preliminar composta de um Vereador de cada Partido Político representado na Casa, indicado pelas correspondentes lideranças, a qual incumbirá a preparação e a apresentação do Anteprojeto de Lei Orgânica do Município, em até 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição.

Par. único - A Comissão Preliminar poderá ouvir ou solicitar por escrito a opinião de pessoas ou entidades civis de notória atuação no Município.

### Seção II DAS EMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 17 - O Presidente da Câmara, recebendo o Anteprojeto, determinará sua publicação, a partir de cujo ato mínimo, certificado pela Secretaria, estará aberto o prazo de 15 (quinze) dias, para oferecimento de Emendas escritas.

Art. 18 - As Emendas, previamente protocoladas na Secretaria, poderão ser apresentadas:

I - pelos Vereadores;

II - autonomamente, por associações de classe, sindicatos e entidades sediadas no Município, legalmente constituídas e com mínimo de 1 ano de efetivo funcionamento, porém limitadas a 3 cada, no total;

III - por mínimo de 5% dos eleitores inscritos no Município, em listas organizadas e formalmente encaminhadas à Câmara Municipal, para tal fim específico.

Par. 1º. - A proposição apresentada por, no mínimo, 5% dos eleitores, que passa a se chamar "Emenda Popular", deverá conter seus nomes legíveis, assinaturas sempre originais, endereços, números de inscrição, zona e seção eleitoral.

Par. 2º. - Cada Emenda, que versar sobre único assunto, deverá:

a) ser apresentada sob a forma de artigo, com suas divisões, podendo compreender mais de um, desde que haja conexão ou correlação entre eles;

b) ser acompanhada de justificativa, mesmo que sucinta, de seu objeto.

c) - em se tratando de uma das mencionadas nos incisos II e III, indicar, respectivamente, o nome de um diretor da entidade e de um dos signatários, incluindo um suplente, além do número, seção e zona de seu título eleitoral, os quais, na



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

ordem indicada, as poderao sustentar oralmente perante a Comissao, nos termos do paragrafo do artigo 28.

Par. 3o. - Excetuando-se a hipotese de apresentacao de substitutivo de titulos, capitulos, secoes ou subsecoes, pelas Comissoes Tematicas ou Geral, ou ainda pela maioria absoluta da Camara, ficam vedadas Emendas que substituam integralmente o projeto ou anteprojeto.

Art. 19 - O Presidente da Camara encaminhara as Emendas, tao logo protocoladas e analisadas, na forma do artigo 8o., inciso II, letra a, para as respectivas Comissoes, com copias a cada um dos senhores Vereadores e para publicacao.

### Secao III DAS COMISSOES TEMATICAS Subsecao I Das Disposicoes Gerais

Art. 20 - As Comissoes Tematicas, como orgaos delegados e auxiliares do Plenario, terao como atribuicao deliberar sobre as Emendas de sua area de competencia.

Art. 21 - As Comissoes serao constituídas atendendo, tanto quanto possivel, a representacao proporcional dos Partidos Politicos que participam da Camara Municipal.

Par. 1o. - Os membros das Comissoes serao nomeados pelo Presidente da Camara, mediante expressa indicacao a este pelos Lideres de Bancada.

Par. 2o. - Com execucao do Presidente da Camara, os demais membros da Mesa poderao integrar as Comissoes Tematicas.

Par. 3o. - As Comissoes, logo que constituídas, reunir-se-ao sob a presidencia do Vereador mais idoso para eleger o Presidente e o Relator.

Art. 22 - As Comissoes, constituídas de cinco membros, sao as seguintes:

- I - do Governo do Municipio;
- II - da Administracao Publica;
- III - de Financas e Orcamento;
- IV - da Ordem Economica;
- V - da Ordem Social;
- VI - do Municipio.

Art. 23 - As Comissoes deliberarao sobre as Emendas ao Anteprojeto, atuando cada qual em areas especificas assim distribuidas:

- I - a do Governo do Municipio: Poder Executivo e Poder Legislativo;



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

II - a da Administração Pública: sua organização, atribuições e servidores;

III - a de Finanças e Orçamento: receita, despesa, orçamento e fiscalização financeira e orçamentária;

IV - a da Ordem Econômica: atividade econômica, desenvolvimento urbano, meio ambiente e saneamento;

V - a da Ordem Social: saúde, assistência social, educação, cultura, esporte e lazer;

VI - a do Município: sua competência, distritos, bens, obras, serviços, licitações, além das disposições gerais e transitórias.

Par. Único - As pautas das reuniões das Comissões serão publicadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da realização das mesmas, assegurando-se, igualmente, a publicidade das respectivas atas, que serão sucintas.

Art. 24 - As Comissões funcionarão nos locais determinados pelo Presidente da Câmara, em reuniões ordinárias, com horário por elas fixado.

Par. 1º. - O Presidente da Comissão poderá reuni-la extraordinariamente em dias ou horários diversos das sessões ordinárias, assegurada a convocação de todos os seus integrantes.

Par. 2º. - A Comissão abrirá os seus trabalhos com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 25 - As reuniões das Comissões serão públicas e, salvo deliberação em contrário, terão a duração necessária à realização dos seus fins.

Art. 26 - As Comissões terão o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre as Emendas e elaborar parecer.

Par. Único - As Emendas poderão ser aprovadas ou rejeitadas na forma original, fundidas ou com subemendas das Comissões, a fim de torná-las mais claras.

Art. 27 - As Comissões poderão, para melhor exame da matéria submetida a sua apreciação, ouvir ou solicitar por escrito a opinião de pessoas de notória especialização.

Par. 1º. - As diligências praticadas não dilatarão de forma alguma o prazo concedido às Comissões para exame das Emendas.

Par. 2º. - Caso, excepcionalmente, as Comissões Temáticas não possam cumprir o prazo a que se refere o art. 26, as Emendas pendentes irão automaticamente à Plenário, quando do exame do Projeto em 1º. turno, consideradas como reapresentação, na forma do par. 2º. do art. 29.



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Art. 28 - Os debates nas Comissões acontecerão somente uma vez sobre cada matéria, sem direito a réplica e obedecerão aos seguintes prazos:

I - 10(dez) minutos aos seus membros;

II - 5(cinco) minutos aos Vereadores que não a integram.

III - 5 (cinco) minutos aos prepostos expressamente indicados para tanto, nas Emendas a que se referem os incisos II e III do artigo 18, para sustentação oral.

### Subseção III DA VOTAÇÃO

Art. 29 - Encerrada a discussão, passar-se-a imediatamente a votação, que será tomada pelo processo nominal.

Par. 1o. - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros das Comissões, que votarão a favor ou contra o parecer do Relator, ou ainda, com restrições.

Par. 2o. - As Emendas rejeitadas nas Comissões Temáticas poderão ser reapresentadas quando do exame em 1o. turno do Projeto, conforme os prazos previstos no artigo 33, sendo essa reapresentação automática, quando passarem a contar com 8 Vereadores subscritores.

### CAPÍTULO IV DO PROJETO Seção I DA COMISSÃO GERAL

Art. 30 - O Presidente da Câmara, ao encerrar-se o exame das Emendas, nomeará a Comissão Geral que, em princípio, será constituída pelos Relatores das Comissões Temáticas e ainda pelos Líderes de Bancada, se não estiverem incluídos entre aqueles.

Par. 1o. - A Comissão deverá atender, no possível, representação proporcional dos Partidos Políticos que participam da Câmara Municipal.

Par. 2o. - A Comissão, em seguida, reunir-se-a sob a presidência do Vereador mais idoso para eleger o Presidente e o Relator.

Art. 31 - A Comissão Geral terá por incumbência elaborar a redação do Projeto de Lei Orgânica mediante inserção no Anteprojeto das Emendas aprovadas, cabendo-lhe, para tanto, deliberar sobre os textos conflitantes.

Par. 1o. - Para fins de funcionamento da Comissão Geral será observado o disposto nos artigos 24 e parágrafos, 25, 27 e seu parágrafo único, 28 e seu parágrafo único e 29 e seu parágrafo único.

Par. 2o. - A Comissão, para esse trabalho, terá o prazo de 15(quinze) dias contados do recebimento de todos os pare-



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

ceres das Comissoes Tematicas.

Art. 32 - O Presidente da Camara, ao receber o Projeto, determinara a sua publicacao.

### Secao II DAS EMENDAS

Art. 33 - A partir da publicacao do Projeto, havera um prazo de 5(cinco) dias para o oferecimento de Emendas.

Par. Unico - As Emendas deverao obedecer ao disposto no artigo 18.

Art. 34 - A Comissao Geral tera, em seguida, 15 (quinze) dias para deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, elaborando parecer sobre as Emendas apresentadas.

### Secao III DO PLENARIO Subsecao I DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 35 - O Plenario funcionara com o numero minimo de 1/3 (um terco) de seus membros.

Par. 1o. - As deliberacoes em Plenario, salvo na votacao da Lei Organica, serao tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos integrantes da Camara.

Par. 2o. - O Presidente da Camara somente votara no caso de desempate ou quando o quorum exigido for de dois tercos.

Art. 36 - O Plenario, toda vez que for necessario aos trabalhos organizantes, deliberara sobre a nao realizacao das sessoes ordinarias comuns realizadas nas tercas-feiras, por proposta da Mesa ou mediante requerimento escrito de, pelo menos, 5 (cinco Vereadores).

Art. 37 - As sessoes de Plenario para elaboracao da Lei Organica, sao:

I - Ordinarias, as realizadas as segundas e quintas-feiras, com inicio as 15 (quinze) horas, a partir da vigencia do presente Regimento Interno.

II - Extraordinarias, as convocadas pelo Presidente para se realizar em dias ou horarios convenientes aos trabalhos organizantes.

Par. 1o. - As sessoes, ordinarias e extraordinarias, terao a duracao de duas horas e trinta minutos e poderao ser prorrogadas mediante proposta da Mesa ou requerimento de, pelo menos, 5(cinco) Vereadores, com aprovacao do Plenario.

Par. 2o. - As sessoes, ordinarias ou extraordinarias, serao sempre publicas.

Par. 3o. - As sessoes poderao ser suspensas por prazo





## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

de ate 30(trinta) minutos, prorrogavel por ate mais 30 (trinta) minutos, mediante acordo da maioria das Liderancas presentes em Plenario, para exame de questao relacionada com os trabalhos ou para restaurar a ordem do Plenario.

Art. 38 - Publicado o parecer da Comissao Geral, o Presidente da Camara convocara o Plenario para os debates e votacao do Projeto e das Emendas com pareceres favoraveis ou nao e aquelas referidas na parte final do paragrafo 2o. do artigo 29, em primeiro turno, obedecida a ordem sistematica.

Par. unico - As Emendas rejeitadas em Plenario nao serao reapresentadas na fase de segundo turno.

Art. 39 - O Projeto, com um intersticio de no minimo 10(dez) dias, conforme estabelece o artigo 29 da Constituicao Federal, sera submetido novamente a discussao e votacao, excluida a materia rejeitada em primeiro turno.

Art. 40 - Os debates e as votacoes, no primeiro e no segundo turnos, nao poderao ultrapassar, no total, o prazo de 30(trinta) dias.

### Subsecao II DOS DEBATES

Art. 41 - Os debates serao feitos com observancia da lista de inscricao aberta apos a materia ter sido colocada em discussao.

Par. Unico - Cada orador podera inscrever-se apenas uma vez por materia.

Art. 42 - Cada orador disporea de 5 (cinco) minutos para debater a materia em exame.

Art. 43 - A discussao sera encerrada quando nao houver orador inscrito ou a lista tiver sido esgotada.

### Subsecao III DA VOTACAO

Art. 44 - A votacao so tera inicio desde que estejam presentes, no minimo, dois tercos do Vereadores.

Par. Unico - A aprovacao da materia dependera do voto favoravel de dois tercos dos Vereadores que integram a Camara.

Art. 45 - O processo de votacao sera sempre nominal, exceto se, por acordo da maioria das liderancas presentes, for requerida a abolicao do mesmo

Art. 46 - O Vereador que tiver duvida quanto ao resultado da votacao podera pedir verificacao de contagem.

### Subsecao IV DO DESTAQUE

Art. 47 - O requerimento de destaque, subscrito por um Lider de Bancada, permitira votacao em apartado, de capitulo,



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

secao, subsecao, artigo, paragrafo, inciso, item, alinea ou expressao.

Par. Unico - Cabera ao Presidente deliberar sobre o requerimento e, no caso de indeferimento, podera ser interposto recurso ao Plenario.

### Subsecao V DA REDACAO FINAL

Art. 48 - Terminada a votacao do Projeto, no primeiro turno, sera enviada a Comissao Geral para elaborar, no prazo de 5 (cinco) dias, a redacao do texto aprovado.

Par. Unico - Elaborado o trabalho, a Comissao o enviara a Mesa, que determinara a sua publicacao e o incluira na Ordem do Dia para discussao e votacao em segundo turno.

Art. 49 - O projeto, se alterado no segundo turno, sera novamente remetido a Comissao Geral, que elaborara a redacao final no prazo de 5 (cinco) dias.

### Subsecao VI DAS EMENDAS DE REDACAO

Art. 50 - Recebido o Projeto aprovado, com a redacao final, a Mesa determinara a sua publicacao, correndo pauta, por 5(cinco) dias, para o oferecimento de Emendas.

Par. 1o. - Os Vereadores somente poderao apresentar Emendas para evitar incorrecao de linguagem, incoerencia notoria ou contradicao evidente.

Par. 2o. - O projeto retornara a Comissao Geral se for apresentada emenda, para que delibere no prazo de 5(cinco) dias.

Par. 3o. - O projeto, com o parecer da Comissao, sera a seguir incluído na Ordem do Dia para que sejam discutidas e votadas as Emendas de redacao, no prazo maximo de 5 (cinco) dias.

Par. 4o. - Cada Bancada tera o prazo de 15 (quinze) minutos para discutir as Emendas, nao cabendo encaminhamento de votacao.

Par. 5o. - A Comissao Geral, concluida a votacao das Emendas, tera o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer o texto definitivo.

### CAPITULO V DA LEI ORGANICA

Art. 51 - O Presidente, recebendo o texto definitivo, promulgara a Lei Organica do Municipio em sessao, que podera ter carater solene, a juizo da Mesa.

Art. 52 - O Presidente, na sessao de promulgacao, assinara com os demais membros da Mesa 3(tres) exemplares da Lei Organica e, em seguida, chamara os Vereadores em ordem alfabetica para que assim tambem procedam, vedado qualquer acrescimo a seus nomes.



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Par. Único - Os 3(tres) exemplares serao destinados ao Legislativo, ao Executivo e ao Juizo de Direito do Foro Distrital local.

Art. 53 - O Presidente, apos as assinaturas, decretara e promulgara a Lei Organica de Campo Limpo Paulista, declarando-a obrigatoria em todo o territorio do Municipio.

### CAPITULO VI DO QUORUM DE VOTACAO

Art. 54 - O quorum para aprovacao sera de:

I - maioria simples, nas votacoes no Plenario, para deliberar sobre todos os assuntos, exceto os referidos nos incisos II e III;

II - maioria absoluta, nas votacoes:

a) nas Comissoes Tematicas;

b) na Comissao Geral;

c) no Plenario, para deliberar sobre recursos, nos casos omissos;

III - maioria de dois tercos, nas votacoes no Plenario, para deliberar sobre a Lei Organica.

### CAPITULO VII DA QUESTAO DE ORDEM

Art. 55 - O Vereador podera suscitar questao de ordem, em qualquer fase da sessao, pelo prazo de 3 (tres) minutos, para eliminar duvida sobre a interpretacao desde Regimento Interno.

Par. 1o. - A questao de ordem deve indicar o dispositivo regimental que deu motivo a duvida e referir-se a caso concreto relacionado com a materia tratada no momento.

Par. 2o. - Para contraditar questao de ordem, sera permitido a um so Vereador falar, tambem pelo prazo de 3(tres) minutos.

Art. 56 - A questao de ordem sera decidida pelo Presidente da Camara.

Par. 1o. - Cabera recurso, com efeito suspensivo, da decisao do Presidente, desde que apresentado, no minimo, por 5 (cinco) Vereadores.

Par. 2o. - O recurso sera encaminhado a Comissao Geral, que devera se manifestar no prazo maximo de 2 (dois) dias.

Par. 3o. - A Comissao pronunciando-se contrariamente ao recurso, este sera arquivado, prevalecendo a decisao do Presidente; caso contrario, a materia sera submetida ao Plenario.

Par. 4o. - A decisao do Plenario, mantendo ou negando decisao do Presidente, tera forca de norma regimental.



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

### CAPITULO VIII DOS CASOS OMISSOS

Art. 57 - Os casos omissos serao decididos pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenario, desde que interposto por, no minimo, 5 (cinco) Vereadores.

Par. Unico - A consulta ao Plenario nao comportara discussao e a deliberacao ocorrera pelo voto da maioria absoluta.

### CAPITULO IX DISPOSICOES GERAIS

Art. 58 - Os Anais dos Trabalhos com os respectivos documentos serao arquivados e, por copia, permanecerao na Secretaria para consulta do publico.

Art. 59 - Este Regimento Interno podera ser modificado pelo voto favoravel de dois tercos dos membros da Camara e mediante proposta de, no minimo, 8 (oito) Vereadores.

Par. Unico - O projeto de Resolucao que vise modificar o Regimento Interno tramitara em regime de urgencia.

Art. 60 - A Camara Municipal organizante podera aprovar Medidas de Desembargo destinadas a sobrestar obices que possam prejudicar seus trabalhos ou decisoes.

Par. unico - Sua tramitacao e iniciativa serao identicas ao Projeto de Resolucao e que alude o artigo 59, inclusive quanto ao regime.

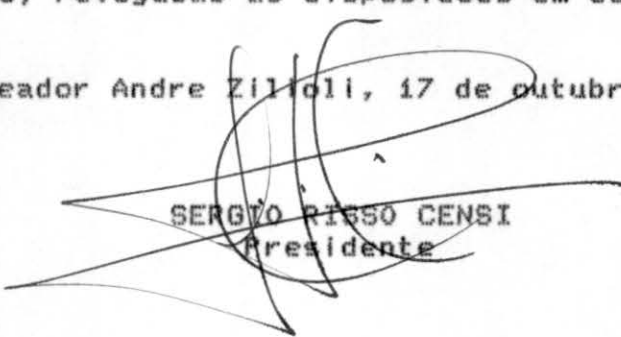
Art. 61 - A Camara Municipal adaptara seu funcionamento ordinario, de modo a compatibilizar seus trabalhos com o funcionamento prioritario dos trabalhos organizantes, utilizando-se do disposto no artigo 36, inclusive.

Par. unico - A partir do inicio dos trabalhos organizantes, fica vedada a utilizacao das dependencias da Camara Municipal para fins estranhos a sua finalidade, canceladas as autorizacoes ja porventura concedidas, notificados os interessados por escrito.

Art. 62 - A promulgacao da Lei Organica do Municipio de Campo Limpo Paulista implicara na dissolucao automatica da Camara Municipal Organizante.

Art. 63 - Esta Resolucao entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Sala Vereador Andre Zillioli, 17 de outubro de 1989.

  
SERGIO RIZZO CENSI  
Presidente



*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

Registrada e publicada na Secretaria da  
Câmara Municipal aos vinte e quatro dias do mês de outubro do  
ano mil novecentos e oitenta e nove.

Jose Benedito Rizzato  
Diretor da Secretaria